ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Este relatório trata do processo de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

A presente contratação tem por objeto a "contratação de empresa especializada em serviços gráficos, sob demanda, para impressão de desenhos, atividades lúdico-pedagógicas e demais materiais impressos destinados à execução das ações educativas de trânsito desenvolvidas pelo DETRAN-MT.", conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2026/34159.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contração por intermédio de licitação pública:

> ***Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".***

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 75, destacado, *in verbis*:

> ***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***
> ***I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***
> ***II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
> ***III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***
> ***IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***
> ***V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI - razão da escolha do contratado;***
> ***VII - justificativa de preço;***

HASH: 8c1aeabf9ca2077f9b8ac062d8592afc5970e660bbf3a55a2f0ac685cb448f64. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NMNM-SMXF-B2B2-KXKW. Assinado por: JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 21/10/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 21/10/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 21/10/2026, RENATA KAROLINE GUILHER em 21/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 21/10/2026 16:44:25 por JOÃO LOPES.

VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 2025)

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:
I - justificativa da contratação direta;
II - razão de escolha do contratado;
III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
IV - autorização da autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

Art. 38 A elaboração do ETP:
I - será dispensada:
a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;
d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.
II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:
a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá

HASH: 8c1aeabf9ca2077f9b8ac062d8592afc5970e660bbf3a55a2f0ac685cb448f64. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NMNM-SMXF-B2B2-KXKW. Assinado por: JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 21/10/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 21/10/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 21/10/2026, RENATA KAROLINE GUILHER em 21/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 21/10/2026 16:44:25 por JOÃO LOPES.

ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;
c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:
a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;
b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;
c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.
Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de dispensa de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01-04
Autorização do DFD	05
Pesquisa de Preços	11-87
Mapa Comparativo	88-89
Informação Técnica	90-92
Análise Crítica do Mapa	93-94
Termo de Referência	95-107
Autorização da Autoridade	108

HASH: 8c1aeabf9ca2077f9b8ac062d8592afc5970e660bbf3a55a2f0ac685cb448f64. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NMNM-SMXF-B2B2-KXKW. Assinado por: JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 21/10/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 21/10/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 21/10/2026, RENATA KAROLINE GUILHER em 21/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 21/10/2026 16:44:25 por JOÃO LOPES.

Checklist de verificação inicial	109-110
Despacho para Reserva Orçamentária	111
Reserva Orçamentária	112
Capa Compra Direta	113
Fornecedores Notificados	114-116
Relatório de Propostas	117-118
Histórico de Lances	119
Relatórios de Resultado	120
Ata de Realização da Compra Direta	121-126
Documentos de Habilitação	127-553
Minuta de Contrato	554-563

Em que pese haver hipóteses para o afastamento do Estudo Técnico Preliminar/Gestão de Risco, os dois documentos são fundamentais no planejamento e execução de contratações públicas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pois asseguram maior eficiência, transparência e alinhamento aos princípios da Administração Pública. Ambos são complementares e fundamentais para evitar retrabalhos, garantir eficiência e assegurar a boa aplicação dos recursos públicos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área técnica demandante manifesta em sua justificativa que a contratação visa atender às necessidades da Coordenadoria de Ações Educativas de Trânsito do DETRAN-MT na execução de atividades de educação, conscientização e segurança viária, especialmente aquelas direcionadas ao público infantil e escolar. Os blocos de desenho constituem recurso lúdico-pedagógico que possibilita trabalhar, de maneira acessível e participativa, conteúdos relacionados à segurança no trânsito, comportamento responsável, cidadania e preservação da vida. A personalização do material permitirá sua adequação às campanhas, projetos, eventos e demais ações desenvolvidas pelo DETRAN-MT.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos material comprobatório da pesquisa de preços realizada, fls. 11-87, bem como o mapa comparativo, fls. 88-89, informação técnica, fls. 90-92 e a análise crítica, fls. 93-94, realizada por servidor diverso, resultando em um preço de referência total dos itens de **R$12.200,00**, a ser utilizado como parâmetro para contratação.

HASH: 8c1aeabf9ca2077f9b8ac062d8592afc5970e660bbf3a55a2f0ac685cb448f64. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NMNM-SMXF-B2B2-KXKW. Assinado por: JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 21/10/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 21/10/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 21/10/2026, RENATA KAROLINE GUILHER em 21/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 21/10/2026 16:44:25 por JOÃO LOPES.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fls. 112 a reserva orçamentária para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela empresa melhor classificada, foram analisados e atendem aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O processo para contratação foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados, fl.113, acudindo 02 empresas interessadas, conforme Relatório de Propostas, Histórico de Lances e Ordem Classificatória, fl. 117-119.

Após análise da proposta e documentos de habilitação, a empresa classificada em primeiro lugar, logrou-se vencedora, para o item, conforme tabela abaixo.

Gupo/Item	Quant.	Descrição do Objeto Resumida	Valor Referencial (Valor Total)	Melhor Proposta (Valor Total)	Empresa Vencedora
01/01	10.000	Bloco de papel – tipo desenho; formato A6 (105 × 148 mm); miolo com 05 folhas em papel branco para desenho, gramatura mínima de 140 g/m²; capa e contracapa em papel couchê ou papel offset premium/sulfite especial, com possibilidade de personalização com arte institucional, logomarca ou identidade visual a ser definida.	R$ 12.200,00	R$ 7.100,00	JOCEAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

HASH: 8c1aeabf9ca2077f9b8ac062d8592afc5970e660bbf3a55a2f0ac685cb448f64. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NMNM-SMXF-B2B2-KXKW. Assinado por: JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 21/10/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 21/10/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 21/10/2026, RENATA KAROLINE GUILHER em 21/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 21/10/2026. Juntado em 21/10/2026 16:44:25 por JOÃO LOPES.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2026.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação
Portaria nº 481/2025

Comissão de Apoio:

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA
CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
RENATA KAROLINE GUILHER
THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

HASH: 8c1aeabf9ca2077f9b8ac062d8592afc5970e660bbf3a55a2f0ac685cb448f64. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NMNM-SMXF-B2B2-KXKW. Assinado por: JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 21/10/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 21/10/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 21/10/2026, RENATA KAROLINE GUILHER em 21/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 21/10/2026. Juntado em 21/10/2026 16:44:25 por JOÃO LOPES.